



**Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº 5/2021

(Define o comércio ambulante como atividade essencial ao Município de Caraguatatuba).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Artigo 1º. – Define as atividades de comércio ambulante como essenciais ao Município de Caraguatatuba, seguindo todas as regras sanitarias.

Artigo 2º. – Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa física, em locais ou horários previamente determinados.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador - PSDB**

JUSTIFICATIVA:

Caraguatatuba, por ser considerada uma cidade turística e por conter um numero considerado de ambulantes, devido tambem a escassez de um emprego formal não só em nossa cidade mas como em todo país, justifica-se o pedido. Ainda



considerando que o ambulante mantendo as regras sanitarias ordenadas pelos decretos não geram aglomeração por estarem em local aberto consequentemente um risco muito menor comparado a um comercio fixo que geralmente esta localizado em locais fechados.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador - PSDB

OBJETO DE LEI N° 5/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Antônio Carlos da Silva Junior
a conferir o original, utilize o código QR ou acesse https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir_ e informe o código 7350-76BE-8E1E-0F39.





OBJETO DE LEI Nº 5/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Antônio Carlos da Silva Junior
a conferir o original, utilize o código QR ou acesse https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir_ e informe o código 7350-76BE-8E1E-0F39.